



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

INDICAÇÃO Nº 504/2021.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECICLAGEM OBRIGATÓRIA ANUAL PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO MUNICIPIO POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES,

SOLICITO NOS TERMOS DO ART. 177 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, DEPOIS DE CUMPRIDO O RESPEITÁVEL RITO REGIMENTAL E OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO DESTA CASA, ENCAMINHE-SE OFÍCIO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

DARCI JOSÉ LERME, PREFEITO MUNICIPAL, COM CÓPIA PARA O RAPHAEL PINHEIROS DE SÁ - DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO, COM ESTA INDICAÇÃO, QUE DISPÕE SOBRE A RECICLAGEM OBRIGATÓRIA ANUAL PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO MUNICÍPIO POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICAÇÃO

A referida indicação, dispõe sobre a reciclagem obrigatória anual para todos os profissionais diretamente envolvidos nas atividades de treinamento e formação de condutores no município por meio do departamento de trânsito do município.

O trânsito brasileiro é o quarto mais violento do continente americano, segundo dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Os acidentes de trânsito se configuram como grave problema de saúde pública no País. Essas emergências têm, porém, um aspecto particular: a maioria delas é evitável, acidentes com motos e atropelamentos são os que costumam resultar em lesões de maior gravidade.

Muitos motoristas e pedestres não seguem as leis, o que pode provocar a ocorrência de vários acidentes de trânsito. Os dados estatísticos mostram índices preocupantes. Para as pessoas se conscientizarem desse perigo, o governo necessita elaborar campanhas para a educação no trânsito, para chamar a atenção para a necessidade de respeitar a faixa de pedestres, usar cinto de segurança, não dirigir alcoolizado, utilizar cadeirinha para crianças no carro, etc. A educação no trânsito não se limita apenas a ensinar regras de circulação, mas também deve contribuir para formar cidadãos responsáveis, autônomos, comprometidos com a preservação da vida.

No cotidiano, o cidadão assume diversos papéis, em diferentes momentos: pedestre, passageiro, condutor. Devemos agir cooperativamente em cada uma destas situações. Uma atenção a mais ou gentileza podem desarmar a irritação do outro.

Em todos os levantamentos realizados, o fator humano (humano-condutor, humano-pedestre) tem uma participação significativa como agente causador dos acidentes. O álcool e as demais drogas causam reações que modificam o comportamento das pessoas, comprometendo a sua atenção e retardando seus reflexos e sua capacidade de raciocínio.

Observam-se ainda dois hábitos extremamente comuns e perigosos: falar ou digitar mensagens no celular e se maquiar ao volante. Também é importante realizar exames médicos periodicamente. Suas condições de visão, audição e reflexos são importantes para a sua segurança e a de terceiros.

O nosso País já conta com regulamentação detalhada sobre os conteúdos e cargas horárias das atividades de treinamento e reciclagem dos condutores, bem como sobre as formas de avaliação teórica e prática, mas ainda falta a garantia de que essas atividades sejam ministradas por profissionais atualizados.

Instituir a reciclagem obrigatória para todos os profissionais diretamente envolvidos nas atividades de treinamento e formação de condutores é garantir que os novos motoristas e aqueles que estejam em processo de readaptação sejam orientados e treinados por profissionais devidamente atualizados e capacitados

Assim sendo, diante das justificativas acima explanadas, se faz necessário uma análise criteriosa no que diz respeito a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

grande e real necessidade de medidas como essas para melhor atender a população Parauapebense.

Por todo o exposto acima, peço o apoio dos nobres vereadores para a remessa da presente proposição.

Parauapebas/PA, 09 de agosto de 2021.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Vereador PSD

ANTEPROJETO DE LEI N.º ____, DE 2021



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

"Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de utilização de terrenos baldios do Município de Parauapebas/PA, destinado ao cultivo de hortaliças e plantações de colheita de curta duração e dá outras providências."

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a criação e implantação do programa para a utilização de terrenos baldios do Município de Parauapebas/PA, com finalidade para cultivo de hortaliças e plantações de colheita de curta duração e dá outras providências.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder com a criação do programa de aproveitamento de terrenos baldios e sem utilidade para destinação de cultivo de hortaliças em geral e plantações de colheita de curta duração.

Parágrafo Único; A área a ser cedida não poderá exceder um modo de 500m² (quinhentos metros quadrados).

3º A responsabilidade de apresentar a lista dos terrenos baldios e sem utilidade, sempre atualizada, bem como, providenciar a inserção da colocação da identificação dos imóveis ficará a cargo da Prefeitura Municipal, podendo valer-se do auxílio da Secretaria responsável.

Art. 4.º A Prefeitura Municipal. procederá com a autorização do uso dos terrenos, mediante prévio contrato e devidamente assinado entre a Prefeitura e o beneficiário do programa.

§1º- Serão adotados os seguintes critérios para contemplação do benefício do programa;

- I- Comprovar residência na cidade de Parauapebas/PA
- II- Possuir renda familiar não superior a 02 (dois) salários-mínimos

§2º- É vedado a inscrição de mais de um membro de uma mesma família.

Art. 5º- No contrato firmado entre a Prefeitura e o beneficiário, deverá obrigatoriamente constar os seguintes deveres de forma cumulativa;

- I- Manter a área limpa
- II- Prevenir a erosão do solo
- III- Providenciar o cercamento da área utilizada
- IV- Em caso de comercialização da produção de hortaliças que torne excedente, esta será comunicada ao Município.
- V- O compromisso de devolução da área até o prazo de doze meses a contar da liberação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja possível e constatada a necessidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Parágrafo Único; Em caso de descumprimento de um dos deveres dos incisos anteriores, o beneficiário incorrerá na exclusão do programa.

Art.6.º- É permitido a participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa previsto nesta Lei.

§1º.- O cadastro dos terrenos, ocorrerá na Secretaria de Agricultura, devendo o proprietário apresentar documentação do terreno, além do documento pessoal do proprietário, quando se tratar de pessoa física e o contrato social da empresa juntamente com o cartão do CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Receita Federal, quando se tratar de pessoa jurídica.

§ 2º.- A Prefeitura Municipal fica autorizada a conceder descontos de até 50% sobre o IPTU aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no Programa.

§ 3º.- O desconto sobre o IPTU de que trata o §1º deste artigo será aplicado única e exclusivamente ao terreno que for objeto de cessão.

Art. 7º- O proprietário que houver cedido seu terreno só poderá solicitar a devolução do mesmo após conceder tolerância que coincida com o final da colheita do beneficiário, salvo quando para esta faltar mais de três meses.

Art.8º- É vedado a construção de qualquer construção na área cedida, tanto pelo proprietário como pelo beneficiário, na área cedida

Art.9º- Independente do tempo de uso usufruído pelo beneficiário, não ocorrerá o direito de usucapião.

Art.10º- A Prefeitura Municipal deverá incentivar o trabalho cooperativo entre os beneficiários do programa,

Art. 11º- Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pela coordenação do Programa previsto nesta Lei.

Art. 12.º- É permitido a Prefeitura Municipal firmar convênio com entidades, visando o fornecimento de mudas e planejamento de plantios,

Art.13º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parauapebas/PA, em 01 de março de 2021

Aurélio Ramos de Oliveira Neto

Vereador